



## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal de Barra do Ouro .....	2
EDITAL PROGRESSÃO VERTICAL 001/2021 (CORRETO) .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO****EDITAL PROGRESSÃO VERTICAL Nº 001/2021**

**"Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Vertical dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro, com fundamento nos Artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no período de 09/08/2021 à 27/08/2021, estará em efetivação o processo de **progressão vertical** dos docentes efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

**CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Edital trata do procedimento de progressão vertical dos profissionais da Educação Básica, no cargo de Professor, promovido pela Prefeitura Municipal de Barra do Ouro e Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro, que será designada pelo DECRETO nº **139/2021**, para analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de progressão funcional.

**CAPITULO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 3º.** Os profissionais efetivos, no cargo de professor, deverão encaminhar a documentação, visando a progressão vertical, de acordo com a Lei Municipal nº 206/2018, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser entregues de acordo com o cronograma no **Anexo I**.

**Art. 4º.** Os profissionais deverão apresentar documentos, caso os mesmos ainda não tenham sido apresentados no RH da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO.

**Art. 5º.** Observar-se-á no processo de progressão vertical o que prevê o Art. 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 206/2018, que segue:

**Art. 26 - Progressão Vertical é a passagem do Profissional da Educação Básica do nível em que se encontra para um nível superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta lei, ressalvado o enquadramento constante das disposições transitórias.**

*§ 1º - A mudança de Nível dar-se-á após o término do estágio probatório, iniciando o processo, com requerimento do servidor.*

*§ 2º - A mudança de Nível independe da mudança de classe.*

*§ 3º - A mudança de Nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas dos anexos desta Lei.*

*§ 4º - A mudança de Nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências desta Lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 5º - O primeiro Nível da carreira do Profissional da Educação Básica será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor.*

*§ 6º - A mudança de Nível não altera a área de atuação do Profissional da Educação Básica, especificada no edital do Concurso.*

*§ 7º - A mudança de Nível dar-se-á, de acordo com a capacidade orçamentária-financeira da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Educação.*

**Art. 27 - Os níveis são estruturados segundo os graus de formação, classificados da seguinte forma:**

*I - Para o profissional da educação no cargo de Professor:*

*Nível I: Ensino Médio na Modalidade Normal.*

*Nível II: Normal Superior, Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência.*

*Nível III: Pós-Graduação Lato Sensu em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ou do suporte pedagógico.*

*Nível IV: Mestrado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.*

*Nível V: Doutorado em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.*

*§ 1º - Para a mudança de Nível será exigida a apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, pelo Sistema Educacional Brasileiro.*

*§ 2º - As carreiras dos profissionais que compõem o Quadro Transitório estão dispostas no Capítulo das Disposições Transitórias desta Lei.*

*§ 3º - A promoção para Nível III, ocorrerá em interstícios de 3 anos com percentual de até 20% de vagas à progredir, calculado com base no total de professores efetivos, de acordo com a possibilidade orçamentária-financeira.*

*§ 4º - A promoção para Nível IV, ocorrerá em interstícios de 3 anos, com base no total de professores efetivos, enquadrados no Nível III, de acordo com a necessidade da função e a possibilidade orçamentária-financeira.*

*§ 5º - A promoção para Nível V, ocorrerá em interstícios de 3 anos, com base no total de professores efetivos, enquadrados no Nível IV, de acordo com a necessidade da função e a possibilidade orçamentária-financeira.*

**Art. 28 - A progressão vertical do Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante os seguintes requisitos:**

*I - Estar em efetivo exercício e em conformidade com esta lei.*

*II - Ser aprovado na avaliação permanente de desempenho.*

*III - Não ter mais de 03(três) faltas injustificadas por ano, no período avaliado.*

*IV - Não ter sofrido pena administrativa de suspensão no período que antecede à progressão vertical.*

**Parágrafo único - Para a comprovação de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio Básico, será exigido o Histórico Escolar.**

**Art. 6º.** A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

**Art. 7º.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão vertical.

**Art. 8º.** Para o processo de progressão vertical será necessário a formalização do requerimento.

**Art. 9º.** Ato de início da concessão da progressão vertical será a partir do mês de agosto de 2021.

### CAPITULO III - DO REQUERIMENTO

**Art. 10º.** O requerimento para conforme **Anexo II** deste Edital, deverá ser protocolado no período de 09 a 13 de agosto de 2021, das 8hs às 17hs, na Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro/TO, momento em que receberá o comprovante de entrega.

**Art. 11º.** Os documentos necessários para a concessão da progressão vertical estão descritos no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Único: As cópias dos documentos constantes no Anexo II, deste Edital, deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com a comprovação do documento em original.

### CAPITULO IV - DOS RECURSOS

**Art. 12º.** Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio da progressão vertical.

**Art. 13º.** O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação prévia do resultado, no Placar da Prefeitura Municipal de Barra do Ouro e Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro /TO, conforme cronograma do Anexo I, deste Edital.

**Art. 14º.** O recurso deverá ser:

I – Dirigido à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro;

II – Protocolado na Secretaria Municipal da Educação;

III – Interposto formalmente e digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, ficando vedada a apresentação manuscrita;

IV – Formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

**Art. 15º.** Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento ou ainda, os recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

**Art. 16º.** Os recursos interpostos nos termos deste capítulo serão julgados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Barra do Ouro.

### CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

**Art. 18º.** Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

**Art. 19º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Barra do Ouro, observados os princípios legais.

Barra do Ouro/TO, 05 de agosto e 2021.

**NELIDA VASCONCELOS MIRANDA CAVALCANTE**

Prefeita Municipal

### ANEXO I

#### EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

#### CRONOGRAMA PARA PROGRESSÃO VERTICAL

ASSUNTO	DATA
PERÍODO PARA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA O PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PCCR.	09/08 A 13/08/2021
PERÍODO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PROGRESSÃO VERTICAL	17/08 A 20/08/2021
PUBLICAÇÃO RESULTADO PRÉVIO DA PROGRESSÃO VERTICAL	23/08/2021
PRAZO PARA RECURSOS	24 A 25/08/2021
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS	26/08/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROGRESSÃO VERTICAL	26/08/2021
ENCAMINHAMENTO DOS REQUERIMENTOS DA PROGRESSÃO VERTICAL DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO	27/08/2021

### ANEXO II

#### EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

#### REQUERIMENTO - PROGRESSÃO VERTICAL

1) Nome completo do(a) requerente:				
2) Endereço residencial:				
3) Cidade:	4) UF:	5) CEP:	6) Fone/Contato:	
7) Cargo Atual:		8) Matrícula:		
9) Nome da Unidade de Lotação:				
10) Requer progressão vertical - NÍVEL (marcar com "X")	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
11) Data	12) Assinatura do (a) requerente:			
/ /				

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ANEXAR NA ORDEM ABAIXO

1. Apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo período de 90 dias;
2. Declaração do RH da Prefeitura Municipal comprovando estar exercendo suas atividades em efetivo exercício, e em conformidade com esta lei;
3. No campo 10, o (a) requerente deve marcar com um "X", o **NÍVEL** requerido.

**OBS: Este requerimento não deve conter rasuras, sendo o se preenchimento de inteira responsabilidade do (a) requerente. Caso a documentação encontra-se no RH da Prefeitura Municipal de Barra do ouro, não haverá necessidade de nova apresentação.**

**ANEXO III****EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.****PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Barra do Ouro, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.818/0001 - 28, com sede à Avenida Anselmo Sousa - Centro - Barra do Ouro/TO, declara ter recebido de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, os seguintes documentos:

( ) Apresentação de Diploma, Certificado registrado e/ou Declaração revalidada pelo período de 90 dias;

( ) Declaração do RH da Prefeitura Municipal comprovando estar exercendo suas atividades, em efetivo exercício, e em conformidade com esta lei.

Barra do Ouro/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento

Comissão do PCCR

**ANEXO IV****EDITAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.****DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da matrícula nº. \_\_\_\_\_, encontra-se lotado (a) na Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/Secretaria Municipal da Educação, no período compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme posse no cargo efetivo e em efetivo exercício de suas funções.

Barra do Ouro/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou responsável RH

Barra do Ouro/TO

**Prefeitura Municipal de Barra do Ouro**

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

Prefeita Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 2652021